



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 58/2021

(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AJUDA DE CUSTO DENOMINADA “BOLSA ATIRADOR”, DESTINADA AOS ATIRADORES DURANTE O PERÍODO DE INSTRUÇÃO NO TIRO DE GUERRA 02-2014, SEDIADO NO MUNICÍPIO DE GARÇA

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a ajuda de custo denominada “Bolsa Atirador”, destinada aos atiradores que se encontrarem prestando serviço militar obrigatório junto ao Tiro de Guerra 02-2014, sediado nesta cidade.

Parágrafo único. A “Bolsa Atirador” tem como objetivo valorizar e beneficiar o cidadão que está desempenhando ações em prol da comunidade garcense, além de contribuir na formação do civismo, da cidadania e do patriotismo da juventude, possibilitando uma ajuda no custeio de suas necessidades básicas, como alimentação e deslocamentos durante as ações empreendidas.

Art. 2º O benefício apenas será devido quando houver necessidade de colaboração dos atiradores na realização de campanhas ou eventos promovidos e/ou apoiados pelo Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, mediante expressa requisição da Administração.

Art. 3º Considera-se atirador, para os fins colimados nesta lei, todo selecionado e incorporado que estiver matriculado e frequentando o Tiro de Guerra 02-2014, com o objetivo de prestar serviço militar obrigatório, conforme previsto na Lei Federal nº 4.375/64.

Art. 4º O valor da “Bolsa Atirador”, por hora de ações prestadas em prol da sociedade, será de R\$ 8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos).

Art. 5º Para a concessão da ajuda de custo, o Chefe de Instrução do TG 02-2014 enviará relatório à Chefia de Gabinete do Prefeito, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, informando a carga horária desempenhada pelos atiradores, bem como as seguintes informações de cada beneficiário: nome completo, número do CPF e da Carteira de Identidade, endereço residencial e dados bancários.

§ 1º O relatório será conferido e aprovado pelo Chefe de Gabinete.

§ 2º O pagamento da ajuda de custo será realizado até o dia 10 (dez) de cada mês, diretamente na conta bancária de cada atirador que prestar as ações requisitadas.

Art. 6º A percepção da ajuda de custo de que trata esta lei não configura vínculo empregatício entre os beneficiários e o Município de Garça.

Art. 7º Os recursos orçamentários necessários à cobertura das despesas geradas pela presente lei serão oriundos do orçamento municipal, alocados na unidade orçamentária 02.01.01 – 04.122.0002.2002.0000 Atividades do Gabinete do Prefeito, e correrão por conta de dotação orçamentária 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º As normas regulamentares que se fizerem necessárias à aplicações ou execução desta lei serão expedidas pelo Chefe do Executivo, através de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 28 de setembro de 2021.

A blue ink signature of a person, likely the Mayor of Garça, on the left side of the document.

A blue ink signature of a person, likely the President of the Chamber of Councilors, on the right side of the document.